



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNAS

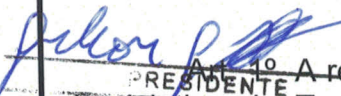
Av. Albino Martins Wendel - FONE/FAX (51) 3767-1101 - TUNAS - RS

Projeto de Lei Legislativo Nº 04/2020, de 09 de Janeiro de 2020.

APROVADO POR 6 VOTOS

Unanimidade

DATA: 09 / 01 / 20 20

  
PRESIDENTE

Estabelece o Índice de Revisão Geral Anual aos Servidores Municipais do Poder Legislativo de Tunas/RS e dá Outras Providencias.

Art. 1º - A revisão geral anual, aos Servidores Municipais do Poder Legislativo de Tunas/RS, será aplicada pelo índice de 3,3668% (Três inteiros e trinta e seis e sessenta e oito pares percentuais), variação estabelecida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do ano de 2019, estando em conformidade com o artigo 37 inciso X, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 963/2013 a contar de 1º de Janeiro de 2020, conforme os cargos a seguir relacionados na Lei Municipal de nº 951/2013, com suas alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 977/2014 e 1056/2016.

### Cargos de Provimento Efetivo:

Nº de Cargos	Denominação	Carga Horaria Semanal	Vencimento Padrão
01	Tesoureiro	40 horas	R\$ 1.410,37
01	Agente Administrativo	40 horas	R\$ 1.410,37
01	Procurador Jurídico	12 horas	R\$ 1.699,57

### Cargos Comissionados:

Nº de Cargos	Denominação	Classificação	Carga Horaria Semanal	Vencimento Padrão
01	Diretor de Expediente	CC1	40 horas	R\$ 1.410,37
01	Assessor Jurídico	CC2	12 horas	R\$ 1.699,57
01	Assessor Legislativo Especial	CC1	40 horas	R\$ 1.410,37
01	Assessor de Comissões	CC1	20 horas	R\$ 671,07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNAS

Av. Albino Martins Wendel - FONE/FAX (51) 3767-1101 - TUNAS - RS

01	Assessor de Bancada	CC1	20 horas	R\$ 671,07
01	Diretor Geral	CC1	40 horas	R\$ 1.410,37

Art. 2º - Aplica-se a todos os Servidores Municipais do Poder Legislativo de Tunas/RS, as normas estatutárias dos Servidores do Município de Tunas/RS, nos termos do artigo 27 da Lei Municipal nº 951/2013, recebendo todas as vantagens direitos e obrigações.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Tunas/RS,  
09 de Janeiro de 2020.

  
Gilson Gilnei Alt

Presidente

  
Alaor Schoeninger

Vice-Presidente

  
Andreia Freitas

Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNAS

Av. Albino Martins Wendel - FONE/FAX (51) 3767-1101 - TUNAS - RS

### JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara apresenta Projeto de Lei, visando conceder o índice de revisão geral anual aos Servidores do Legislativo de Tunas/RS.

Com o presente reajuste busca-se recuperar as perdas inflacionárias ocorridas na remuneração dos Servidores do Legislativo Municipal. Adotamos o índice de 3,3668% (Três inteiros e trinta e seis e sessenta e oito pares percentuais), variação estabelecida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do ano de 2019, como índice oficial para calcular as perdas inflacionárias ocorridas entre os meses de Janeiro de 2019 e o mês de Dezembro de 2019.

O presente projeto de Lei tem respaldo legal no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal nº 963, /2013, a qual determina a revisão no mês de Janeiro de cada ano dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Tunas/RS.

Por fim, contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto, lembrando que este percentual de revisão é retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Tunas/RS,  
09 de Janeiro de 2020.

Gilson Gilnei Alt

Presidente

Alaor Schoeninger

Vice-Presidente

Andreia Freitas

Secretária